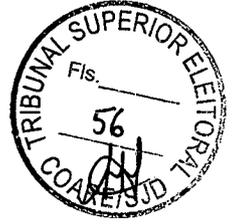




TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA



## PROJETO BÁSICO

### MANUTENÇÃO DO SISTEMA APLICADO À SEÇÃO DE APANHAMENTO E COMPOSIÇÃO

#### 1. OBJETO

---

Manutenção das versões das licenças do sistema *Process & Storage Sound* (PSS), de propriedade da empresa Kenta Informática Ltda., instalado na Seção de Apanhamento e Composição (Seac) e aplicado à taquigrafia, as quais foram adquiridas por meio do Contrato nº 84/2002.

Trata-se de ferramenta concebida e customizada para gravar o áudio proveniente das sessões de julgamento e eventos realizados pelo TSE em arquivos contínuos e compactados, em tempo real, bem como em arquivos particionados, a fim de permitir a degravação dos pronunciamentos.

#### 2. OBJETIVO

---

Dar continuidade ao uso das licenças do *software* PSS (três licenças do programa servidor e vinte do programa cliente) adquiridas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o qual é aplicado à Seção de Apanhamento e Composição, de modo a assegurar a manutenção de suas versões.

#### 3. JUSTIFICATIVAS

---

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral é detentor de licenças para a utilização do *software* PSS (Contrato nº 84/2002 e Procedimento Administrativo nº 18.973/2001), ferramenta tecnológica de apoio às atividades da Seção de Apanhamento e Composição (Seac), a manutenção e o suporte do sistema são imprescindíveis para o seu bom funcionamento, uma vez que o formato digital de áudio, em estreita ligação com a informática, está em constante evolução.



A utilização do *software* é imprescindível para o bom desempenho das competências da Seção de Apanhamento e Composição em razão de o gerenciamento dos arquivos de áudio dos votos orais e pronunciamentos havidos nas sessões de julgamento ser fundamental para a transcrição das notas orais de julgamento que compõem as decisões colegiadas do Tribunal Superior Eleitoral, de modo que se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva das 23 (vinte e três) licenças adquiridas pelo Tribunal.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

O contratante:

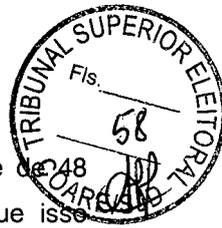
- 4.1 promoverá, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 4.2 prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.3 fiscalizará para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.4 efetuará o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

A contratada obriga-se a:

- 5.1 iniciar a execução do objeto do contrato imediatamente após a data de publicação do seu extrato no órgão da imprensa oficial;
- 5.2 prestar atendimento por profissionais especializados, mediante suporte técnico telefônico e com manutenção corretiva do tipo *on site*, para o sistema aplicado à taquigrafia, de acordo com a necessidade do contratante, em suas dependências, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 8h às 22h, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
  - 5.2.1 Em ano de eleição, no período eleitoral fixado no calendário eleitoral, o atendimento para a solução de problemas deverá ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a solução de problemas ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a abertura do chamado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



5.2.2 Fora do período eleitoral, o prazo máximo para solução de problemas é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da abertura do chamado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.3 prestar serviços de manutenção e suporte técnico do sistema que contemplem:

- a) manutenção corretiva: aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelo sistema aplicado à taquigrafia, compreendendo ajustes, reparos e correções necessárias para seu perfeito funcionamento;
- b) manutenção das tabelas de dados: incluindo migração da base de dados em função de atualização da versão do SGBD ORACLE 11G (Versão 11.2.0.3.0), adequação de permissões para o acesso aos dados e criação e manutenção de *triggers* e *procedures* de banco, necessárias à conexão e troca de informação com outros sistemas do TSE;
- c) suporte técnico: aquele efetuado por telefone ou na forma *on site*, para a resolução de problemas de configuração e utilização do sistema aplicado à taquigrafia, bem como para esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e a utilização dele.

5.4 manter sua equipe em quantidade e qualificação profissional suficientes para a prestação dos serviços nos prazos e condições acordadas;

5.5 manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna do contratante que vier a ter contato em função da execução dos serviços;

5.6 responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, bem como despesas com transportes e alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado;

5.7 facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do contratante, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

5.8 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.9 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnica e profissionais exigidas para a realização dos serviços objeto do contrato;

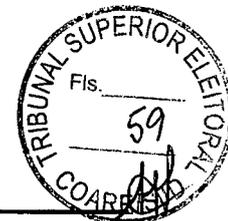
5.10 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

## 6 DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

A duração da execução do contrato será de um ano, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

3



## 7 PRORROGAÇÃO

---

O contrato deve conter cláusula que preveja a possibilidade de prorrogação por igual período, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993.

## 8 RESCISÃO

---

O contrato deve conter cláusula que preveja a possibilidade de rescisão, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993.

## 9 PAGAMENTO

---

O pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas fixas mensais.

## 10 FISCALIZAÇÃO

---

O contrato será fiscalizado por servidores da Seção de Apanhamento e Composição (Seac) e da Seção de Apoio ao usuário (Seau).

## 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1 No caso de a contratada falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

11.2 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.4 A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

4



11.4.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato.
3	Multa de 2% sobre o valor do contrato.
4	Multa de 3% sobre o valor do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo de 24 horas ou no primeiro dia útil subsequente para a execução dos serviços emergenciais previstos no Projeto Básico, por hora, limitada sua aplicação até o máximo de 6 (seis) horas.	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
5	Deixar de cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços considerados insatisfatórios, por hora, limitada a sua aplicação até o máximo de 6 (seis) horas.	3
6	Deixar de cumprir os demais prazos previstos no Projeto Básico por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências	3
7	Causar transtornos ou prejuízos ao contratante e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	3
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

11.5 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

5



11.6 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.7 As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

11.8 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11.9 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11.10 Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.11 O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

11.12 O período de atraso será contado em dias corridos.

11.13 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11.14 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

  
**JANETE BARBOSA FREITAS DA SILVA**  
Chefe de Seção da SEAC

  
**LUCIANO TEIXEIRA ANDRADE**  
Chefe de Seção da SEAU



Aprovo.

**FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO**

Secretário Judiciário

**GIUSEPPE DUTRA JANINO**

Secretário de Tecnologia da Informação